

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Centro de Ciências da Saúde Curso de Psicologia

**Regulamentação de Estágio Supervisionado Básico e Específico no Curso  
de Psicologia**

Santo Antônio de Jesus

2014

## **APRESENTAÇÃO**

O presente regulamento objetiva estabelecer parâmetros e diretrizes que deverão referenciar supervisores e estagiários quanto à prática em estágio curricular do Curso de Psicologia da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Os estágios supervisionados correspondem a um conjunto de atividades executadas pelos estagiários, em situações reais de trabalho profissional, com objetivo de aprendizagem a partir da articulação entre a teoria e a prática. Deve-se constituir na interface entre a atividade acadêmica e profissional. Os estágios supervisionados básicos I e II ocorrerão nos 9º e 10º semestres, respectivamente, e os específicos das ênfases realizar-se-ão nos 11º e 12º semestres do curso.

O estágio básico é uma das modalidades de estágio prevista nas Diretrizes Curriculares dos cursos de Psicologia (2011), que visa a “incluir o desenvolvimento de práticas integrativas das competências e habilidades previstas no núcleo comum” (Resolução 005/11, 2011, Art. 22, §1º) e a diversidade dos campos de atuação em Psicologia contemplada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Configura-se como um conjunto de práticas que variam em seu grau de complexidade, sendo de caráter avaliativo e/ou interventivo com ações a serem desenvolvidas durante um semestre letivo.

O estágio específico das ênfases tem caráter profissionalizante e visa a “incluir o desenvolvimento de práticas integrativas das competências, habilidades e conhecimentos que definem cada ênfase proposta pelo projeto de curso” (Resolução 005/11, 2011, Art. 22, § 2º). O grau de complexidade é maior que o estágio básico, sendo, obrigatoriamente, de nível interventivo ainda que possa ser precedido por observação e avaliação, com ações a serem realizadas ao longo de dois semestres letivos.

Esta atividade segue a regulamentação da Lei Federal 11.788/08 e o Decreto Federal 8.749/82 que estabelecem princípios normativos para os estágios no território nacional. De acordo com a referida legislação, o Estágio Supervisionado Curricular consiste em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estagiário pela participação em situações reais de vida e trabalho do seu meio. Ela será supervisionada por docentes do curso de Psicologia da UFRB regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia - Região Bahia.

## **CAPÍTULO I**

### **Da Caracterização do Estágio**

Art. 1º Os estágios supervisionados do Curso de Psicologia da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) coadunam com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, Resolução nº 5, de 15 de março de 2011, que dispõem em seus artigos 20 e 21 que

Art. 20. Os estágios supervisionados são conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente da instituição formadora, e procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas.

Art. 21. Os estágios supervisionados visam assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que as atividades do estágio supervisionado se distribuam ao longo do curso.

Art. 2º - Os Estágios Supervisionados são obrigatórios para todos os estagiários matriculados regularmente no Curso de Psicologia da UFRB para a obtenção do grau de Psicólogo.

§ 1º O curso de Psicologia da UFRB, de base generalista, confere o título de Formação de Psicólogo, não sendo objetivo habilitar o estagiário em qualquer outra categoria de formação.

§ 2º O estagiário, quando funcionário da UFRB, deverá realizar as atividades de estágio seguindo as mesmas condições gerais estabelecidas por esse regulamento, não lhe sendo dispensada nenhuma condição especial para além das estabelecidas pela legislação trabalhista vigente e pelas regulamentações da UFRB.

Art. 3º - Os Estágios Supervisionados terão acompanhamento permanente, podendo ser realizado em grupo ou individualmente.

Parágrafo único: a supervisão deve ser um espaço onde os estagiários, a partir dos saberes teóricos, possam construir hipóteses, interpretar e intervir nas situações concretas, confrontando e socializando experiências.

Art. 4º - A supervisão é realizada pelo docente, que orienta e acompanha o desenvolvimento das atividades em reuniões individuais ou em grupo e a partir de relatórios periódicos apresentados pelo estagiário. A atividade deverá ter, no mínimo, 02 horas e, no máximo, 06 horas semanais no estágio básico e até 08 horas semanais no estágio específico de ênfase, conforme o número de estagiários matriculados em cada projeto e de acordo com o descrito no Art. 12º.

Art. 5º - A carga horária total de cada estágio será distribuída de acordo com o proposto no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia, devendo contemplar as horas destinadas à atividade prática e à supervisão acadêmica. A carga horária total de estágios para a Formação de Psicólogo é de 748 horas descritas no quadro abaixo:

Art. 6º - Durante o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado obrigatório, o estagiário deverá estar coberto por Seguro Contra Acidentes Pessoais (Lei Federal nº 6.494/77, art. 4º) realizado pela UFRB.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Caracterização das Atividades de Estágio**

Art. 7º - Serão consideradas atividades de estágio todas as ações de caráter teórico-prático desenvolvidas pelo estudante durante o período do estágio.

Art. 8º - Serão estabelecidos planos de atividades de estágio, no início de cada semestre letivo, sob responsabilidade do supervisor, nos quais deverá constar o número do registro profissional do docente-supervisor no Conselho Regional de Psicologia - Região Bahia (CRP/03). Os planos de estágio deverão ser encaminhados pelo supervisor ao Colegiado do Curso.

§ 1º A matrícula no Estágio Básico I está condicionada à aprovação nos componentes curriculares pré-requisitos especificados no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia. A matrícula no Estágio Básico II está condicionada à aprovação no Estágio Básico I.

§ 2º A matrícula no Estágio Específico I está condicionada à aprovação nos componentes curriculares pré-requisitos especificados no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia. A matrícula no Estágio Específico II está condicionada a aprovação nos Estágios Básicos I e II e Específico I.

## **COMPONENTE CURRICULAR**

### **CARGA HORÁRIA CARGA HORÁRIA SEMANAL**

#### **NATUREZA**

Estágio Básico I 102h 6h Obrigatória Estágio Básico II 102h 6h Obrigatória Estágio Específico I 272h 16h Obrigatória Estágio Específico II 272h 16h Obrigatória

§ 3º A atividade de estágio realizada no Estágio Específico I deverá ser continuada no Estágio Específico II. Situações excepcionais serão avaliadas pelo Colegiado de Psicologia, com base em requerimento escrito e justificado, solicitado pelo supervisor e/ou discente.

Art. 9º - Os estágios supervisionados específicos ocorrerão conforme ênfases oferecidas pelo Curso de Psicologia da UFRB (Psicologia e Processos Clínicos e Psicologia em Instituições de Saúde), contemplando o perfil desejado do egresso e os objetivos do Curso de acordo com seu Projeto Pedagógico.

Art. 10º - Os graduandos em Psicologia transferidos de outras instituições deverão cursar necessariamente os componentes curriculares considerados obrigatórios da ênfase para que possam se matricular nos Estágios Específicos.

§1º Em nenhuma hipótese haverá aproveitamento dos componentes curriculares Estágios Supervisionados Básicos I e II e Específicos I e II que não tenham sido cursados no curso de Psicologia da UFRB.

Art. 11º - Os relatórios de estágios parcial e final são considerados atividades obrigatórias dos estágios.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Funcionamento do Estágio no Curso de Psicologia**

Art. 12º - O quantitativo de estagiários e a carga horária para cada supervisor será de:

1- Estágios Básicos: 01 a 03 alunos - 02 hs; 04 a 05 alunos - 04 hs; de 06 a 10 alunos - 06 hs.

2- Estágios Específicos: 01 a 03 alunos - 02 hs; 04 a 05 alunos - 04 hs; de 06 a 08 alunos - 06 hs; de 09 a 10 alunos - 08 hs.

§ 1º No final de cada semestre letivo, o Colegiado do curso de Psicologia definirá o número de supervisores, bem como o número de estagiários para cada grupo de supervisão para o semestre seguinte.

§ 2º A oferta das vagas nos Estágios Supervisionados Específicos obedecerá ao critério da escolha dos discentes em relação às ênfases. Já a matrícula do estudante no projeto de estágio será realizada de acordo com os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos pela Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos/SURRAC da UFRB.

§ 3º O supervisor deverá respeitar o número de vagas definido pelo Colegiado para os Estágios Supervisionados. Todas as vagas deverão ser preenchidas caso haja interesse dos estudantes. Exceções deverão ser analisadas e deliberadas pela Coordenação do Colegiado de Curso em comum acordo com o supervisor.

Art. 13º - Fica vetada a possibilidade de realização de dois Estágios Supervisionados no mesmo semestre, sejam básicos ou específicos.

Art. 14º - Os Estágios Supervisionados Específicos I e II devem ser realizados em semestres consecutivos, dando continuidade no Estágio Específico II ao projeto de estágio iniciado no Estágio Específico I sob a supervisão do mesmo docente.

§1º Situações excepcionais deverão ser encaminhadas, por via de requerimento escrito e justificado, pelo docente e/ou discente, ao Colegiado do Curso de Psicologia para discussão, análise e deliberação.

Art. 15º - A frequência do estagiário será computada em relação à presença no local de estágio, exigindo-se 100% de frequência, e à supervisão acadêmica, não ultrapassando o limite legal de 25% de faltas.

§1º As faltas referentes às atividades de estágio deverão ser justificadas ao supervisor, que determinará a(s) forma(s) de reposição das atividades que, impreterivelmente, deverão ser cumpridas.

Art. 16º - Cabe ao supervisor, em decisão conjunta com o Colegiado, advertir o estagiário, por escrito, em caso de não cumprimento do Regulamento de Estágio ou em função de postura inadequada.

§1º A segunda advertência recebida pelo mesmo estagiário implicará, automaticamente, seu afastamento temporário das atividades práticas e teóricas de estágio. A continuidade das atividades de estágio ou o afastamento definitivo deverão ser avaliados pelo Colegiado do curso.

§2º O Colegiado do curso deverá deliberar os casos descritos no §1º desse artigo no prazo máximo de sete dias úteis.

§3º A defesa do discente sobre as advertências será aceita somente se for entregue, por escrito, ao Colegiado do curso no prazo máximo de três dias úteis, após o recebimento da advertência pelo discente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Atribuições do Estagiário**

Art. 17º - É de responsabilidade do estagiário se matricular no Estágio Supervisionado, como ocorre com os demais componentes curriculares.

Art. 18º - Cumprir rigorosamente os horários destinados ao estágio.

Art. 19º - Cabe ao estagiário desenvolver suas atividades conforme plano de trabalho, cronograma e orientações do supervisor.

Art. 20º - São deveres do discente/estagiário:

- a) Observar e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- b) Solicitar supervisão extra, quando necessário, encaminhando a solicitação diretamente para o supervisor em espaço e ocasião adequados;
- c) Respeitar a situação privilegiada de supervisão, a qual se dará em local apropriado, com horário previamente marcado em comum acordo com o supervisor;
- d) Usar trajes e indumentárias adequados em todas as dependências do campo de estágio;
- e) Em casos de extrema necessidade, comunicar a impossibilidade de comparecimento ao campo de estágio com antecedência de, no mínimo, 24 horas;
- f) Garantir o sigilo das informações colhidas nas atividades realizadas, exceto nas situações previstas pelo próprio trabalho interno como a supervisão;
- g) Elaborar e entregar os relatórios de estágio ao supervisor;
- h) Garantir o cumprimento do presente regimento.

Art. 21º - Cabe ao estagiário a elaboração de relatório final dos estágios supervisionados obrigatórios (Básicos I e II e Específicos I e II) que deverá ser entregue ao seu supervisor.

§1º A não entrega do relatório final de estágios ao supervisor será motivo de reprovação automática.

Art. 22º - Cabe ao estagiário elaborar o relatório final de Estágio Específico II e submetê-lo ao supervisor.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Avaliação**

Art. 23º – A avaliação dos estágios será realizada pelo supervisor, fundamentando-se nas sessões de supervisão, nas atividades de campo, nos relatórios parciais periódicos e no relatório final dos estágios supervisionados apresentados pelo estagiário.

§ 1º Não haverá atividade de segunda chamada e prova final para as atividades avaliativas dos Estágios Supervisionados.

Art. 24º - Caso atividades do estágio se constitua como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), as suas normas de elaboração e de avaliação deverão seguir o prescrito para o TCC que está descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **Sobre o Supervisor de Estágio**

Art. 25º – Poderá exercer a função de supervisor de estágio o profissional legalmente habilitado em Curso de Formação de Psicólogo registrado no Conselho Regional de Psicologia (Região Bahia) e formalmente vinculado ao corpo docente do Curso de Psicologia da UFRB.

Art. 26º – O supervisor de estágio deverá orientar, acompanhar e validar os estudos teóricos e atividades práticas realizadas pelo estagiário regularmente matriculado nos componentes curriculares Estágios Supervisionados Básicos I e II e Específicos I e II.

Art. 27º – O supervisor de estágio deverá exercer essa função apenas para os estagiários regularmente matriculados no componente curricular no qual estiver alocado naquele semestre.

Art. 28º – A supervisão de estágio deverá ocorrer semanalmente, devendo o docente-supervisor de estágio respeitar a carga horária destinada a esta atividade de acordo com os Arts. 04º e 12º desse Regulamento.

Art. 29º - É responsabilidade do supervisor orientar o estagiário no que se refere ao cumprimento do Código de Ética Profissional do Psicólogo em vigor.

Art. 30º- É tarefa do supervisor orientar o estagiário na elaboração dos Relatórios Parciais e Finais dos Estágios.

Art. 31º – É obrigatório que o supervisor leia e discuta com seus discentes/estagiários as normas vigentes deste documento.

Art. 32º – O supervisor deverá cumprir e fazer cumprir, por parte de seus estagiários, as normas contidas neste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 33º – Os casos omissos nesse Regulamento serão encaminhados, por escrito, ao Colegiado do Curso de Psicologia a fim de serem analisados e deliberados.